



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Ano I / Nº 00014 | terça-feira, 15 de fevereiro de 2011 | SANTO AMARO - BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO PUBLICA

- Instrução Normativa SMAS nº 001/2011 – Regulamenta a concessão de benefício eventual denominado “fornecimento de bilhete de passagem intermunicipal ou interestadual para migrantes”, às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade temporária.

Instrução Normativa SMAS nº 002/2011 – Regulamenta a concessão de benefício eventual denominado “Custeio das despesas para a expedição de documentação civil”, às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade temporária.

PRAÇA PURIFICAÇÃO | s/n | CENTRO | SANTO AMARO-BA

www.pmsantoamaro.ipmbrasil.org.br

6C04C5853128785E10DFC8B3C33F2268

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

OUTROS

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL*INSTRUÇÃO NORMATIVA SMAS Nº 001/2011*

Divulga orientações concessão do
benefício eventual passagens para
migrantes.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.789 que altera a Lei nº 1426/2002, de 28 de junho de 2002, sobre a concessão de auxílio a pessoas carentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 607/2009, que aprova o Regulamento para Concessão de Benefícios Eventuais no Município de Santo Amaro, Art. 5º, III;

Art. 1º Fica regulamentada a concessão de benefício eventual denominado "fornecimento de bilhete de passagem intermunicipal ou interestadual para migrantes", às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade temporária, em atendimento ao disposto no art. 13, do REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, Decreto Municipal nº 607/2009, de 28 de setembro de 2009.

Art. 2º Compete à Secretaria de Assistência Social a seleção dos migrantes que terão direito ao benefício, nos termos desta Instrução.

Parágrafo Primeiro – A solicitação do benefício será protocolada na Secretaria de Assistência Social, mediante a apresentação de documentação do beneficiário.

Parágrafo Segundo - O benefício compreenderá o pagamento de valor da passagem para o local de destino, de acordo com valor praticado pelas empresas locais, mediante tabela de preços.

Art. 3º A concessão será efetivada através da compra do(s) bilhete(s) de passagem por servidor do quadro funcional da Secretaria de Assistência Social, mediante apresentação de documentos de identificação do(s) beneficiários.

Art. 4º Para a efetivação da despesa será aberta conta corrente, sob a denominação "Pronto Pagamento – Bilhete de Passagem", sob a responsabilidade da Coordenação do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com prestação de contas trimestral, mediante apresentação de documentação comprobatória da despesa.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Assistência Social
Santo Amaro-BA, 14 de fevereiro de 2011.


Marcelo Tourinho Fernandes
Secretário Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL*INSTRUÇÃO NORMATIVA SMAS Nº 002/2011*

Divulga orientações concessão do benefício eventual custeio das despesas para a expedição de documentação civil.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.789 que altera a Lei nº 1426/2002, de 28 de junho de 2002, sobre a concessão de auxílio a pessoas carentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 607/2009, que aprova o Regulamento para Concessão de Benefícios Eventuais no Município de Santo Amaro, Art. 5º, IV;

Art. 1º Fica regulamentada a concessão de benefício eventual denominado "Custeio das despesas para a expedição de documentação civil", às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade temporária, em atendimento ao disposto no art. 13, do REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, Decreto Municipal nº 607/2009, de 28 de setembro de 2009.

Art. 2º Compete à Secretaria de Assistência Social a seleção dos beneficiários que terão direito ao benefício, nos termos desta Instrução.

Parágrafo Único – A solicitação do benefício será protocolizada na Secretaria de Assistência Social, mediante a apresentação de documentação do beneficiário.

Art. 3º O benefício compreenderá ao pagamento de valor de taxas para emissão de documentação civil.

Art. 3º A concessão será efetivada através do pagamento das taxas por servidor do quadro funcional da Secretaria de Assistência Social, mediante apresentação de documentos de identificação do(s) beneficiários.

Art. 4º Para a efetivação da despesa será aberta conta corrente, sob a denominação "Pronto Pagamento – Expedição de Documentação Civil", sob a responsabilidade da Coordenação do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos mil reais), com prestação de contas trimestral, mediante apresentação de documentação comprobatória da despesa.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Assistência Social
Santo Amaro-BA, 14 de fevereiro de 2011.

Marcelo Tourinho Fernandes
Secretário Municipal de Assistência Social